



TERMO CONTRATUAL Nº 2023.01.04.05

## PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, BANABUIÚ/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.444.672/0001-91, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Pedro Henrique Lopes Gonçalves, ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, a empresa **IL SHOWS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.942.698/0001-08, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 633, andar 01 sala 06, Cidade Universitária, Petrolina-PE, CEP: 56.328-800, representada por Alberto Salomão Cavalcanti Simões, CPF nº 061.072.744-30, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo de **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 09.001/2023 - IN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de CULTURA E TURISMO, bem como a proposta comercial apresentada.

### CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA "IGUINHO E LULINHA" VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, DIA 24 DE JANEIRO DE 2023, NO EVENTO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**

### CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), conforme proposta apresentada pela contratada, com horário de início às 00:20 (zero horas e vinte minutos), com duração do show de aproximadamente 01h22min.

3.2 – Será pago o valor de 50% na semana do evento e 50% até as 14h (quatorze horas) do dia da apresentação do evento, salvo impedimento por caso fortuito ou força maior.

### CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

ALBERTO SALOMAO  
CAVALTANTI  
SIMOES:06107274430  
Assinado de forma ilicítal por  
ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI  
SIMOES:06107274430  
Data: 2023.01.11 14:27:25 -02'00'



AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR



4.1.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, tais como: estrutura, som, iluminação, camarim, palco, inclusive todas as especificações da proposta aprovada pela contratada.

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANABUIÚ, conforme o acordado.

4.5 – A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários. Após a data da apresentação artística definida neste contrato, terá direito a CONTRATANTE de guardar ou armazenar o referido conteúdo, para fins de acervo de documento comprobatório do serviço executado por decorrência da celebração deste contrato. No entanto, não poderá a CONTRATANTE reexibir, favoritar, impulsionar o referido conteúdo.

4.6 – Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

4.7 – A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados na execução do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

ALBERTO SALOMAO  
CAVALTANTI  
SIMOES:06107274430

Assinado de forma digital por  
ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI  
SIMOES:06107274430  
Data: 2023.01.11 14:27:51 -03'00'



6.1- O contrato terá o prazo de **vigência até 31 de Março de 2023**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, será pago o valor de 50% na semana do evento e 50% até as 14h (quatorze horas) do dia da apresentação do evento, nos termos da cláusula 3.2.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a Dotação Orçamentária 23.695.0009.2.092.0000 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, Classificação Econômica nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recurso PRÓPRIO.

#### **CLAÚSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor contratado, em caso de inadimplemento;

b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



10.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da cidade de BANABUIÚ, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BANABUIÚ/CE, 04 de Janeiro de 2023.

*Pedro Henrique L. Gonçalves*  
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CNPJ nº 23.444.672/0001-91

**PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO  
CONTRATANTE

ALBERTO SALOMAO  
CAVALTANTI  
SIMOES:06107274430

Assinado de forma digital por  
ALBERTO SALOMAO CAVALTANTI  
SIMOES:06107274430  
Dados: 2023.01.11 14:28:35 -03'00'

### IL SHOWS LTDA

CNPJ nº 39.942.698/0001-08

Alberto Salomão Cavalcanti Simões

CPF nº 061.072.744-30

ONTRATADA

Testemunhas:

1. *Gestiano Anderson Oliveira Sousa* CPF: *075-367-803-09*
2. *Alberto Cavalcanti Simões* CPF: *727 973 983-00*



EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O N° 09.001/2023 - IN

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO N° 2023.01.04.05. REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O N° 09.001/2023 - IN. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA “IGUINHO E LULINHA” VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, DIA 24 DE JANEIRO DE 2023, NO EVENTO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. GESTOR ORDENADOR, PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES. CONTRATADA: IL SHOWS LTDA, CNPJ sob o n° 39.942.698/0001-08. VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE JANEIRO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 MARÇO DE 2023.





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2022.01.04.05 da INEXIGIBILIDADE de Licitação sob o Nº 09.001/2023 – IN**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 04 de Janeiro de 2023.

Banabuiú/CE, 04 de Janeiro de 2023.

  
PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO